

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00700/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Guarujá/SP	CNPJ:	44.959.021/0001-04
Endereço:	Avenida Santos Dumont, 800	CEP:	11432-440
Bairro:	Santo Antônio	Fax:	(013) 3302-7000
Telefone:	(013) 3308-7470		
E-mail:	gabinete@guaruja.sp.gov.br		
Representante	Válter Suman		
CPF:	395.999.576-87		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@guaruja.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Guarujá Previdência	CNPJ:	17.391.027/0001-55
Endereço:	Avenida Adhemar de Barros, 230	CEP:	11430-000
Bairro:	Santo Antônio	Fax:	(013) 3387-3940
Telefone:	(013) 3387-3940		
E-mail:	previdencia@guaruja.sp.gov.br		
Representante	EDLER ANTONIO DA SILVA		
CPF:	248.167.678-51		
Cargo:		Complemento:	
E-mail:	edler.silva@guarujaprevidencia.sp.gov.br	Data início da	03/12/2020

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI COMPLEMENTAR N.º 284/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Guarujá Previdência é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Guarujá da quantia de R\$ 1.586.611,82 (hum milhão e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2020 a 01/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Guarujá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.586.611,82 (hum milhão e quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos e onze reais e oitenta e dois centavos), será pago em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 45.331,77 (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 45.331,77 (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 20,00% (vinte por cento), conforme Lei n° LEI COMPLEMENTAR N.º 284/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00700/2021)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 20,00% (vinte por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Guarujá - SP / 11/06/2021

Prefeitura Municipal de Guarujá

Válter Suman

Guarujá Previdência

EDLER ANTONIO DA SILVA

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

Testemunhas

GUILHERME TEIXEIRA DE ALMEIDA
TECNICO PREVIDENCIARIO ADMINISTRADOR
CPF: 361.728.708-58
RG: 486123534

JEFERSON SILVA DOS SANTOS PERES
ANALISTA PREVIDENCIARIO JORNALISTA
CPF: 231.722.218-14
RG: 42678683X

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00700/2021)

DECLARAÇÃO

Válter Suman, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00700/2021, firmado entre o/a Guarujá e o Guarujá Previdência em 11/06/2021, foi publicado em 16/06/2021 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de _____

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 4697, de 16/06/2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guarujá, 16/06/2021

Válter Suman
Prefeito

Válter Suman
Prefeito de Guarujá